PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050, DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, visando à participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural e informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-raciais, culturais e sociais brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim é um órgão de caráter deliberativo e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal de Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, vinculado à Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação da sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IV – estimulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade.

V – oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI – oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

VIII – disponibilizar aplicativos eletrônicos de serviços públicos do governo nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX – produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XI – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;

XII – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIII – apoiar processos de inclusão social e de socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

Art. 4º Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim:

I – propor e aprovar a programação do Canal de Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do mencionado Conselho;

II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;

III – providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação à programação do Canal de Cidadania;

V – apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim será composto por:

I – parte governamental, constituída de 2 (dois) membros, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Votorantim;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Votorantim.

II – parte não governamental, constituída de 1 (um) membro, sendo:

a) 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o seu titular.

§ 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim será presidido pelo seu representante da Câmara Municipal de Votorantim, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º Os membros do mencionado Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade, e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º Poderão ser convidados a partir das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º O Conselheiro do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim perderá seu mandato, se computadas 3 (três) faltas suas em reuniões ordinárias consecutivas ou em 5(cinco) reuniões ordinárias alternadas durante o mesmo ano com ausência do seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim informar às entidades e aos órgãos membros do referido Conselho, com antecedência, sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 8º A nomeação e posse dos Conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim far-se-á através de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, devendo os Conselheiros da primeira gestão serem nomeados no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular em caráter definitivo, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente do mesmo, inclusive, o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 15. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim formalizará suas decisões por meio de deliberação, as quais deverão, a critério do Plenário da Câmara Municipal de Votorantim, ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 16. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Votorantim serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Votorantim ou pela Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 22 de julho de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva a criação do chamado Canal da Cidadania, em TV Aberta Sistema UHF – Digital, para dar maior visibilidade na divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo do Município, trazendo aos mesmos eventos culturais, esportivos, de âmbito público das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Este Projeto será uma ferramenta que propiciará a oportunidade de difundir ideias, debates, todos alusivos às questões sociais, culturais e valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, conforme rezam os princípios fundamentais lançados no Texto Constitucional de 1988, em seus artigos 1º, 5º e 37.

A proposição irá garantir ao munícipe (telespectador), um senso de participação e cidadania, até com uma visão crítica, ampliando com isso a democracia, cujo raio de atuação será o âmbito geográfico da cidade de Votorantim.

A iniciativa busca apenas contemplar uma questão já recepcionada por ato do Poder Executivo Federal, que permite a criação do Canal através da implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre – SBTVD-T, por força do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no DOU seção 1, pág. 51, nº 124, de 30 de junho de 2006, regulamentado pela Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, pág. 154, nº 57, de 25 de março de 2010.

A título de amostragem fica esclarecido que já adotaram este modelo as Cidades de Campinas (SP), São Paulo (SP), dentre outras.

Neste Projeto se insere o cumprimento da transparência do serviço público, a publicidade dos atos do Poder Legislativo e, ainda, a democratização da TV, posto que seu sinal se dê em canal aberto, permitindo acesso a toda a população, sem qualquer custo.

Hoje o mesmo sinal é transmitido via TV a Cabo, que, além de não cobrir toda área do Município, restringe o privilégio de assistir à TV a poucos, sem contar que a Internet também guarda restrições, e a qualidade técnica de definição não é similar ao sinal de TV.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação deste importante Projeto de Lei pelos Nobres Pares, especialmente pelo interesse público e pelo cunho social de que o mesmo se reveste.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 22 de julho de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador